



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO DESPACHO QUANTO AO RECURSO PELA INABILITAÇÃO - EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023 RECORRENTE: GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA

Dos Fatos:

A empresa **GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA**, apresentou recurso em razão de sua inabilitação no Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, que têm por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA E SUBSTITUIÇÃO DE TODA A INSTALAÇÃO ELÉTRICA DO PRÉDIO DO NÚCLEO EDUCACIONAL FRITZ DONNER DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS AO EDITAL E O PRESENTE INSTRUMENTO.**

Das Alegações da Recorrente:

Alega em síntese a recorrente que cumpre com as exigências Técnicas onde se demonstra apta a realizar o serviço oferecido pela administração, dizendo que atende as exigências do Edital e apresentou todas as declarações obrigatórias no envelope de habilitação, sendo assim não há motivo para sua inabilitação, uma vez que se trata somente de uma declaração de visita técnica que pode ser feita se consagrada vencedora a qualquer momento antes da assinatura do contrato.

Diz que a falta de apenas uma declaração que pode ser juntada após a consagração se vencedora, não é motivo para a inabilitação, sendo que os documentos comprovando que a empresa é apta a executar o projeto estão todos corretos e presentes no envelope da habilitação, dizendo que seria prudente a recorrente apresentar tal declaração no momento da assinatura do contrato de forma manuscrita ou digitada, sem causar o menor prejuízo quanto aos procedimentos licitatórios.

Juntou ao pedido julgados do Tribunal de Contas da União e da Justiça Federal da 4ª região.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Do Mérito:

Como mencionado no Parecer da Assessoria Jurídica, o Recurso foi apresentado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis fixados no art. 109, inciso I, letra “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e item 11.1 do Edital nº 11/2023, cujo início do prazo deve ser computado no próximo dia útil subsequente da comunicação da decisão de inabilitação, que ocorreu através da publicação da “Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação” no site oficial do município e também por e-mail no dia 11/04/2023, e no caso o recurso foi protocolado em data de 18/04/2023, tempestivo, portanto o recurso.

No tocante ao mérito, adotamos como razão de decidir as razões contidas no Parecer da Assessoria Jurídica, que orientou pela improcedência do recurso e manutenção da decisão da Comissão.

Como consta do Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação constatou que a empresa GT SOLAR SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.753.587/0001-91, **não apresentou a declaração exigida no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2)” do Edital**, as quais aduzem:

“8.1.5 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

d) Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, subscrita por Engenheiro Eletricista e/ou Engenheiro Civil e/ou Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

(...)

d.2) O Atestado ou Declaração de vistoria técnica pode ser substituída por declaração da empresa de que tem pleno conhecimento das informações necessárias à execução do objeto licitado, bem como do local para prestação do serviço, assumindo plena responsabilidade por sua fiel e completa execução.”



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

As regras e exigências para habilitação contidas no Edital de licitação – Tomada de Preços nº 11/2023, têm previsão legal e estão estabelecidas no Edital, da qual as licitantes tiveram pleno conhecimento prévio, portanto devem ser observadas pelas partes licitantes, sob pena de serem inabilitadas.

O Edital é claro, e pede a apresentação desses documentos como condição para a habilitação das proponentes, não sendo prudente nem tão pouco razoável que a Comissão revise a decisão e abra mão das exigências editalícias estabelecidas no item 8.1.5, alínea “d)” e/ou “d.2”, porque uma das empresas deixou de atender o que pede o Edital, quanto a habilitação, ao passo que as demais atenderam plenamente as exigências.

Assim, como restou comprovado que a empresa Recorrente não apresentou na íntegra os documentos necessários de habilitação solicitados no Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, é cabível a inabilitação da licitante no certame, já que as exigências do Edital na parte de habilitação, devem ser atendidas na íntegra pelas partes.

Diante do exposto, amparado no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, decidimos pelo recebimento do Recurso de Habilitação apresentado pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA por ter sido apresentado dentro do prazo legal, e no mérito pelo indeferimento com a manutenção da decisão contida na Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços nº 11/2023.

É a decisão que levamos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, 20 de abril de 2023.

GUSTAVO BUZZI

Presidente da Comissão de Licitações do Município

CRISTIANE TONOLLI TOMELIM

Secretária

PAULO ANDREY VICENTE

Membro